

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV

São Paulo, 28 de abril de 1972

Nº 96

DELEGACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

Com a presença do Dr. Décio Vieira Veiga, Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, foram inauguradas, dia 25.04.72, as novas instalações da Delegacia da SUSEP em São Paulo, à Rua Dom José de Barros nº 264 - 5º andar - Telefones: 33.9432 e 37.7416. Na ocasião foi oferecido um coquetel aos presentes.

CIRCULAR SUSEP 8/72

Atendendo indagação deste Sindicato, a propósito da Circular nº 8, de 17.01.72, expedida pela Superintendência de Seguros Privados, a Federação Nacional informou que o Chefe de Gabinete do Superintendente da SUSEP, consultado a respeito, declarou que o entendimento da SUSEP é o de que, com a mencionada circular, ficaram definitivamente revogadas todas as anteriores à circular nº 16 de 29.5.70. A recente revogação desta última pela de nº 8/72 não implica o restabelecimento de circulares anteriores. Assim, - conclui a informação - e em suma, as companhias de seguros não tem mais obrigação de enviar à SUSEP relações de comissões pagas ou creditadas, anual ou mensalmente.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS E CADASTRO DE EMPRESAS-1972

No período de 2 de maio a 30 de junho as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, sejam ou não filiadas ao Sindicato, deverão fazer a entrega das relações de seus empregados, referentes ao exercício de 1972. Este Sindicato está autorizado pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo a receber as relações, no citado período, durante o seu expediente normal. Para conhecimento e orientação dos interessados transcrevemos neste número as instruções sobre o assunto, baixadas pelo senhor Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, através da Portaria nº 04/72, de 3 de fevereiro.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IV

São Paulo, 28 de abril de 1972

Nº 96



ESTE NÚMERO

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº (65)-10/72, de 06.04.72 2

Ata nº (78)-11/72, de 20.04.72 3 e 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Instrução Normativa do SRF nº 016 5

D.R.T.no ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 4/72, de 03.04.72 6 a 9

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 26 de 24.03.72 10

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Parecer sobre consulta a respeito da Circular IRB-DITRAN-287/72 11 e 12
- Contribuições ao PIS, MOBRAL, PIN e PROTERRA - IMPOSTO DE RENDA 13 e 14
- Trabalhismo e Previdência Social 15 a 19

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 20 a 22

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 5

NOTAS E INFORMAÇÕES

CIRCULAR SUSEP 23/72

O Diário Oficial da União de 18 de abril de 1972, publicou a Circular nº 23, de 10 de março de 1972, que aprova as Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável, para empregados e membros de Associações (N.S.V.G.)

As Normas aprovadas estão reproduzidas no mesmo Diário Oficial, às páginas 1355 a 1366 (Seção I - Parte II).

ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

A nova Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de São Paulo, eleita para o triênio 1972/1975, toma posse nesta data, 28.04.72, em sessão solene na sede da Entidade.

CADASTRO DE PARTICIPANTES DO PIS

A Caixa Econômica Federal baixou Norma de Serviço que regula o cadastramento dos empregados e trabalhadores avulsos que deixaram de ser cadastrados nos termos previstos nas Normas de Serviço CEF/PIS números 10/71, 11/71 e 15/71.

De acordo com a Norma de Serviço, os empregados que, preenchendo as condições estabelecidas, não foram cadastrados por omissão, a partir de 1º de maio próximo serão obrigatoriamente cadastrados pelo empregador, bem como aqueles admitidos a partir de 1º de janeiro de 1972.

Mensalmente, a partir de 1º de maio de 1972, cada empregador deverá prestar informações à Caixa Econômica Federal ou à rede bancária autorizada, necessárias ao cadastramento dos empregados e trabalhadores avulsos admitidos no mês anterior e que não tenham sido cadastrados.

RETIFICAÇÃO

Republicamos o novo endereço da Companhia de Seguros América do Sul e The Yasuda Fire & Marine Insurance Company Limited, por ter saído com incorreção no Boletim Informativo nº 95/72:

Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 2020 - 4º e 5º andares

Telefones: 288.3013 - 288.6672 - 288.4676
288.7710 - 288.7743 - 288.7936 - 288.3038

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (65)-10/72

Resoluções de 6.4.72

- 1 - Responder ao Sindicato de São Paulo, informando que a FENASEG não se opõe à equiparação pretendida pelos securitários de São Paulo com os da Guanabara, no tocante a cláusulas de acordos salariais.
(220146)
- 2 - Tomar conhecimento da reestruturação das Comissões Permanentes do IRB e solicitar aos Presidentes das Comissões Técnicas da FENASEG a indicação de dois suplentes para compor a representação desta entidade.
(210605)
- 3 - Conceder ao Sr. Aldo Borelli, diploma de Técnico em Seguros, de acordo com a regulamentação em vigor, por haver colaborado nas Comissões do Sindicato de São Paulo.
(F.417/69)
- 4 - Conceder aos Srs. Vilmar José Vieira e Darcy Burger Monteiro, diploma de Técnico em Seguros, de acordo com a regulamentação em vigor, por haverem colaborado nas Comissões do Sindicato do Rio Grande do Sul.
(F.421/69)
- 5 - Designar como representantes da FENASEG, junto à Comissão Consultiva de Problemas Básicos do CNSP, para o próximo mandato, os Srs. João José de Souza Mendes, Geraldo de Souza Freitas e Floriano da Matta Barcellos.
(F.379/68)
- 6 - Instruir a Comissão Técnica de Seguros Automóveis no sentido de promover contatos com o Chefe do Centro de Estatística da Escola Nacional de Seguros, para efeito da elaboração comum de um plano estatístico destinado a institucionalizar sistema de levantamento e análise permanentes de dados.
(F.827/70)
- 7 - Ouvir a CAFT a respeito do pagamento de comissões sobre o adicional de fracionamento, tendo em vista a Circular SUSEP-58/71, que determinou a contabilização do referido adicional como receitas industriais diversas.
(220230)
- 8 - Conceder licença de 30 e 60 dias, respectivamente, aos diretores Raul Telles Rudge e Raphael Chagas Gões.
(210002)

(FENASEG)**DIRETORIA**ATA Nº (78)-11/72Resoluções de 20.04.72

- 1 - Convocar a Comissão Técnica de Seguro de Vida para a próxima reunião da Diretoria, a fim de ser analisada a questão do início de vigência da circular nº 23 da SUSEP, particularmente no tocante à cláusula de participação de lucros e ao prazo para aplicação da tarifa.
(F.79/69)
- 2 - Oficiar à SUSEP a propósito dos anúncios e entrevistas de entidades de seguro de saúde, dando divulgação a planos que abrangem a cobertura de riscos de acidentes pessoais.
(220264)
- 3 - Solicitar aos Sindicatos federados que instruem suas associadas a respeito das classes de localização dos diversos municípios de sua jurisdição, baseando-se na "Sinopse Preliminar do Curso Demográfico", da Fundação IBGE.
(220178)
- 4 - Agradecer ao Sr. Edgard Cicotto a sugestão da adoção de um símbolo para a profissão de securitário.
(220212)
- 5 - Conceder ao Sr. Alfredo Vieira, diploma de Técnico em Seguros, na forma da regulamentação em vigor, por haver colaborado nas Comissões Técnicas da FENASEG.
(F.416/69)

- 6 - Conceder ao Sr. Bruno Angelo Tonetto, diploma de Técnico em Seguros, na forma da regulamentação em vigor, por haver colaborado nas Comissões Técnicas do Sindicato de São Paulo.
(F.417/69)
- 7 - Ouvir a Comissão Técnica de Seguros de Vida sobre o projeto-de-lei - que dispõe a respeito das atividades dos montepios e entidades similares.
(220251)
- 8 - Designar para a Comissão Técnica de Seguros Transportes e Cascos, "ad referendum" do Conselho de Representantes, o Sr. Adherbal Ribeiro de Oliveira em substituição ao Sr. Joaquim Ferreira Curto.
(210619)
- 9 - Designar para a representação da Federação nas Comissões Permanentes do IRB, os seguintes suplentes:
- | | |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Transportes | Hans W. Peters
Aldary Martins |
| Acidentes Pessoais | Carlos Francisco de Oliveira
Gerolamo Zirotti |
| Incêndio e Lucros Cessantes | Arnaldo Albuquerque Galvão
Julio Gonzales Esteves |
| Automóveis | Jorge Carvalho
Ruy Salomão |
| Aeronáuticos | Inocêncio Rubim
Mario Vainer |
| Seguro Rural | Juan Antonio Acuña
Ivo Coelho Coutinho |
| Crédito e Garantia | Orlando Vicente Pereira
Manoel Lopes Torres |
| Riscos Diversos - I Câmara | Juan Antonio Acuña
Walter Gomes de Oliveira
Manoel de Quintella Freire
Alfredo Dias da Cruz |
| II Câmara | |
| Responsabilidade Civil - I Câmara | Arthur Ribeiro
Orlando Vicente Pereira |
| II Câmara | Juan Antonio Acuña
Amílcar Carvalho |
| Vida | Edmundo Alves Abib
Mario Fantoni |
- (210605)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

25.04.1972

**SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
Nº 016 DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a interpretação dada pelo Ministro da Fazenda ao parágrafo primeiro, letra "c", do artigo 2.º do Decreto n.º 54.145, de 19 de agosto de 1964, conforme despacho no processo número 187.338-64, declara:

I — Os bens imóveis, garantidores das reservas técnicas das sociedades seguradoras, serão reavaliados de conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.357, de 14 de julho de 1964, desde que integrem o ativo imobilizado, na forma indicada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e estejam devidamente registrados na mesma entidade, nos termos da legislação específica.

II — Os bens imóveis de que trata o item anterior não poderão ser alienados, prometidos alienar ou, de qualquer forma, gravados, sem prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados.

III — Fica revogada a letra "c" do item 161 da Instrução Normativa número 2, de 12 de setembro de 1969, desta Secretaria. — *Lineo Emilio Klüppel*, Secretário da Receita Federal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4/72

São Paulo, 3 de abril de 1972

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 41, de 17/02/48, publicada no D.O.U. de 21 do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e descentralizar o recebimento das relações de empregados;

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 71, de 30 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/68 introduziu importantes modificações na forma da apresentação das relações de empregados, objeto do art. 360 da C.L.T.,

RESOLVE expedir as instruções abaixo para apresentação e recebimento das relações de empregados, relativas ao ano de 1972:

1. As empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, referidas no art. 352 e suas alíneas da C.L.T., bem como aquelas mencionadas na Portaria Ministerial nº 3.151/69, ou sejam, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais órgãos da Administração direta ou indireta, que tenham em seus quadros de pessoal empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, estejam ou não filiadas a Sindicato, deverão fazer a entrega das relações de seus empregados referentes ao Exercício de 1972, no período de 02 de maio a 30 de junho.

2. O recebimento das relações será feito diretamente pelas entidades sindicais mencionados na relação anexa a esta Portaria. Solicita-se das empresas sediadas no Grande São Paulo que façam entrega das relações preferencialmente aos organismos de classe citadas na relação.

3. As referidas entidades poderão receber relações correspondentes às empresas não compreendidas na atividade ou na categoria que representa.

4. As empresas cujas atividades econômicas não se enquadram naquelas representadas pelos Sindicatos, deverão fazer entrega das relações na sede da Federação correspondente à respecti

continuação

fls.2

respectiva categoria econômica.

5. Recomenda-se às empresas sejam grampeadas as vias do formulário "CADASTRO DE EMPRESAS" às respectivas vias do impresso destinado às "RELAÇÕES DE EMPREGADOS" (quando for o caso): BRANCA, ROSA e AZUL, conforme instruções impressas em cada modelo, no espaço lateral direito reservado ao arquivo, mas nunca as três vias juntas.

6. As entidades sindicais, entidades de classe, Divisões Regionais e Postos da DRT/SP e os Postos da Receita Federal (ex-Coletorias Federais), na execução do serviço de que trata esta Portaria deverão observar as normas seguintes:

a)- os formulários "Cadastro de Empresas" e "Relação de Empregados" serão apresentados em 3 vias, na conformidade dos modelos e instruções baixadas com a Portaria Ministerial nº 71, de 20/01/68 (D.O.U. de 15/2/68);

b)- as firmas que não possuírem empregados registrados pela C.L.T. apresentarão exclusivamente o formulário "Cadastro de Empresas" em 3 vias (sem granpear);

c)- é obrigatória a utilização do carimbo de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, o qual será apostado à esquerda e no alto da folha do "CADASTRO DE EMPRESAS", componente das citadas relações. As empresas legalmente isentas da referida inscrição deverão fazer constar no referido espaço a palavra "ISENTO" (Port.Ministerial nº 3.586/70-GM/BSB).

d)- no ato do recebimento será verificado se as três relações e os formulários de "Cadastro de Empresas" estão devidamente preenchidos, sendo recusados os que apresentarem lacunas, os que não foram assinados pelo responsável, os que não contiverem a indicação do CGC do Ministério da Fazenda e os que não estiverem classificados por atividade, mediante um X (xis) no respectivo quadrinho;

e)- a restituição ao empregador da 3ª via da Relação de Empregados e da correspondente via do formulário de Cadas-

continuaçãofls. 3

Cadastro de Empresas e Certidão de Quitação dar-se-á no ato da apresentação, uma vez verificada a exatidão do preenchimento dos modelos;

f)- será carimbada pelo funcionário encarregado do recebimento apenas a 3ª via do Cadastro de Empresas (a que contém a certidão);

g)- dentre outros, o carimbo do recebimento deverá apresentar pelo menos os seguintes dizeres:

I)- Nome do órgão receptor e

II)- Data de apresentação;

h)- o carimbo deverá ser apostado na Certidão, no local em que está impresso: "Assinatura do funcionário Encarregado do Recebimento";

i)- o receptor das relações deverá, no momento do recebimento, separar as lãs das 2ªs vias, para que as relações possam ser enviadas à DRT, já separadas e grampeadas na forma do item 5;

j)- a empresa que posteriormente necessitar da certidão de quitação deverá comparecer ao Serviço de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho ou nas sedes das Divisões Regionais e Postos, munida do comprovante do pagamento da taxa estipulada (§ 1º do art. 362 da C.L.T.) e da certidão. Imediatamente, sem qualquer outra formalidade, o funcionário assinará no local, destinado ao "Visto da Autoridade", autenticando a certidão com o carimbo da DRT.

8. A delegação de competência às entidades de classe para o recebimento das relações vigorará somente até o dia 30 de junho deste ano.

9. Nas segundas-feiras dos meses de maio e junho as entidades de classe remeterão ao Serviço de Fiscalização da DRT- todas as relações recebidas na semana anterior, já separadas em grupo, de lãs e 2ªs vias.

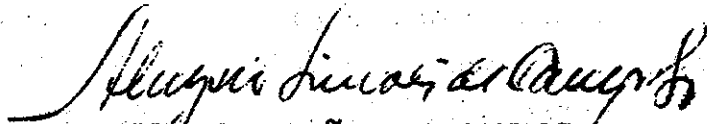
10. As relações recebidas no último dia do prazo legal, (30 de junho) serão entregues pelas entidades de classe ao Ser

continuação

fls.4

ao Serviço de Fiscalização da DRT, impreterivelmente até às 16 horas do dia 03 de julho.

11. É permitido o preenchimento das relações de empregados por processos mecanizados, neste caso podem ser suprimidas as linhas horizontais e verticais de separação de colunas, mantendo-se inalterado o cabeçalho, respeitados o formato e as dimensões do impresso: 22 x 33 centímetros. O preenchimento deverá ser feito dentro do gabarito de impressão e com espaçamento duplo, regulado para 8 linhas por polegada, utilizando-se o máximo de 25 empregados por folha de formulário.



ALOYSIO SIMÕES DE CAMPOS

Delegado Regional do Trabalho no Estado
de São Paulo

JMN/lp.

S U S E P

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 26, DE 24 DE MARÇO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB-055, de 03.03.72, e o que consta do processo SUSEP 3.981, de 1972, resolve:

1. Revogar a Circular nº 8, de 23 de março de 1971, que aprovou "Condições Especiais e Tarifárias para o Seguro Compreensivo de Construtores Vinculados ao Plano Nacional de Habitação."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) DÉCIO VIEIRA VEIGA

(D.O.U. de 13.04.72 - Seção I - Parte II)

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDAFRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMERJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 19 de abril de 1972

DB-215/2543

Ao
Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo
Av. São João, 313 - 7º andar
N e s t a

Prezados Senhores:

Encaminham-nos V.Sas. consulta de empresa filiada a esse sindicato, indagando, face ao disposto na carta-circular do IRB-DITRAN-287/72, de 11-2-72, o que se segue:

1. As propostas de seguros podem ser assinadas por corretor de seguros como representantes legais dos segurados?
2. As averbações de transportes assinadas pelos corretores de seguros tem validade legal?
3. Há necessidade do corretor de seguros obter uma procuração do segurado para a assinatura de propostas?
4. Os corretores de seguros podem assinar pelo segurado, em todas as modalidades de seguros, ou há restrições para certas carteiras? Se houver, quais?
5. Em que fundamento legal, o Instituto de Resseguros do Brasil se baseia para a exigência da carta-circular em referência?

Para solução das questões propostas devemos atender ao preceito do art. 3º do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, segundo o qual

" Os seguros serão contratados mediante propostas assinadas pelo segurador, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão das respectivas apólices, ressalvado o disposto no artigo seguinte. "

6

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

- 2 -

Verifica-se que a lei confere ao corretor poderes para assinar proposta de seguros, ato no qual, substituindo o segurado, provoca a emissão, pela seguradora, da respectiva apólice. Anote-se, porém, que a simples formulação de proposta nessas condições não vincula e não obriga o segurado. A aceitação do seguro e a perfeição do contrato se dará pelo pagamento do prêmio, este sim, ato do segurado.

Dá por diante não haverá mais oportunidade para que o corretor, cuja função de intermediário na colocação do seguro se exauriu, interfira em atos de execução do contrato.

Tôdas as relações entre a seguradora e o segurado se processarão através de seus representantes legais / ou por procuradores.

Isto posto, passamos a responder às questões formuladas:

1. As propostas de seguros podem ser assinadas por corretores, não propriamente como representantes legais dos segurados, mas no exercício de atribuição que a lei lhe confere;

2. Não se inclui entre as atribuições dos corretores / as assinaturas de averbações de transporte, que não se legitimariam se por eles praticadas, salvo se constituídos / procuradores pelos segurados para esse fim;

3. Prejudicado. Vide resposta nº 1;

4. Pelo que se depreende do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 73, os corretores podem assinar quaisquer propostas de seguros;

5. A circular referida na consulta alude a pronunciamento da C.P.T.C., que teria fundamentado a determinação dela constante. Ao que nos consta, porém, não foi dada publicidade a esse pronunciamento. Não dispomos, por isso, de elementos para informar com segurança os motivos em que se baseou o IRB, mas queremos crer que a orientação decorra, precisamente, do disposto no ar. 9º do Decreto-lei nº 73.

apreço.

Ao dispor de V. as. subscrevemo-nos, com

— RUA BOA VISTA, 176 — 16.º ANDAR — TELEFONE: 37-7649 — SÃO PAULO —

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUESJAMES THOMPSON LEMER
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-04/72
14/04/72Ref.:— CONTRIBUIÇÕES AO PIS, MOBRAL, PIN
E PROTERRA - IMPOSTO DE RENDA

Dúvidas têm sido levantadas a respeito da natureza das contribuições acima e, conseqüentemente, do seu enquadramento ou não como despesas operacionais, para fins de tributação do imposto de renda:

I - Uma determinada facção entende, com bons e justificáveis argumentos, que tais contribuições, pagas pelas - empresas, quer com recursos próprios, quer com parcelas deduzidas do imposto de renda, são despesas operacionais legítimas, - podendo, por isso, serem normalmente deduzidas do lucro tributável da empresa;

1.1. Tal corrente justifica sua posição com o ponderável argumento de que não sendo essas contribuições imposto de renda (e realmente não são, tanto que deduzidas deste) não se sujeitam à restrição do parágrafo 1º do art. 164 do vigente Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 58.400/66), só aplicável as quantias efetivamente pagas como imposto de renda;

II - A segunda corrente, na qual, aliás, se filia, por convicção pessoal, o signatário desta Circular, julga que só o PIS e MOBRAL, com recursos próprios ou não, são passíveis da dedutibilidade supra, uma vez que as demais parcelas, o PIN e o PROTERRA, são verbas retiradas do montante de quantias depositadas para aplicação em investimentos específicos, beneficiários de incentivos fiscais (SUDENE, SUDAM, SUDEPE, REFLORESTAMENTO e EMBRATUR);

2.1. Isso porque se, para o aproveitamento das verbas brutas - deduzidas do imposto de renda para aplicação em aludidos investimentos incentivados, a empresa esta obrigada a recolher 30% ao PIN e 20% ao PROTERRA, esses recolhimentos nos parecem verdadeiro custo adicional do próprio investimento e como tal devem ser considerados;

und

2.2. Nesse caso, e por serem, repita-se, parte integrante do custo do próprio investimento, tais verbas jamais poderão ser consideradas como despesas operacionais, pois verdadeiras inversões de capital, sujeitas à restrição do art. 159 do indigitado regulamento do imposto de renda;

III - A terceira posição, bastante discutível, entende que tais contribuições, salvo as atendidas efetivamente com recursos próprios da empresa (PIS e MOBREAL, pagos sem dedução direta do imposto de renda) possuem a natureza de IMPOSTO DE RENDA COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA e, como tal, não podem ser deduzidas como - despesa operacional do lucro tributável da pessoa jurídica contribuinte;

3.1. Apesar de nos parecer ilegal e despido de qualquer fundamento jurídico, tal posicionamento é o adotado pelo Fisco Federal, que através de diversos pronunciamentos oficiais, o esposou, endossando-o integralmente;

3.2. Isso é o que se pode verificar pela leitura dos Pareceres - Normativos da Coordenação do Serviço de Tributação n^{os} 464, de 12/7/71 (PIS), 1031, de 22/12/71 (MOBRAL) e 3, de 8/2/72 (PIN e PROTERRA), cujo texto integral possuímos em nossos - arquivos, inclusive para eventual consulta dos setores interessados;

3.3. Diante desses pronunciamentos oficiais, não restam dúvidas no sentido de que a administração tributária do País, só admitirá como despesa operacional as parcelas do PIS e do MOBRAL, atendidas efetivamente com recursos próprios da empresa contribuinte;

3.4. As demais contribuições ao PIS, MOBREAL, PIN e PROTERRA, atendidas com parcelas deduzidas - ou a serem deduzidas - do imposto de renda devido pela empresa, NÃO são, para o Fisco Federal, admitidas como despesas operacionais.

Esse o panorama global que, a respeito do assunto mencionado na referência, nos parece oportuno trazer ao conhecimento dos setores interessados, à disposição de quem ficamos para a prestação de esclarecimentos ou informações adicionais. /

Cordiais Saudações,



DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES

JAMES THOMPSON LEMER
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

DJ-05/72
20/04/72

Ref.: - TRABALHISMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1.- AVISO-PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- 2.- CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL POR EMPREGADO - ANALFABETO
- 3.- NOVA GUIA DE RECOLHIMENTO DO INPS (GR-1 e GR-2)
- 4.- CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DO INPS - NOVA APLICAÇÃO (Lei 5768, de 20.12.71)
- 5.- AUTÔNOMOS - FACULTATIVOS E CONTRIBUINTES EM DOBRO - VALIDADE NACIONAL DE SEU DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO NO INPS

1.- AVISO-PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- 1.1. Quando o empregador não concede o aviso-prévio ao empregado despedido imotivadamente, fica obrigado a pagar-lhe os salários correspondentes ao prazo do aviso.
- 1.2. A quantia paga a esse título tem as características de verdadeira indenização. Assim tem entendido o Tribunal Federal de Recursos em inúmeros julgados.
 - 1.2.1. Logo, em se tratando de indenização, não há falar-se em incidência da contribuição de previdência social (INPS) sobre a quantia paga a título de aviso-prévio não trabalhado.
 - 1.2.2. Assim também, devemos concluir quanto ao I. Renda e ao FGTS.
- 1.3. Todavia, apesar dos vários pronunciamentos do Tribunal Federal de Recursos no sentido da não incidência do INPS, a verdade é que, na prática, a questão vem se tornando em verdadeira fonte de autuações por parte da Fiscalização do INPS, que fundamenta seu procedimento na Resolução nº 392/70, confirmada pela de nº 126/71, do Departamento Nacional da Previdência Social.
- 1.4. Diante disso, vejamos o que ocorre, na prática.
 - 1.4.1. Se o empregador obedecer às Resoluções do DNPS de verã recolher a contribuição devida ao INPS, descontando do empregado a parte por este devida. Mas se assim proceder, o empregador encontrará franca oposição do Sindicato profissional, que se recusará a homologar a rescisão do contrato de trabalho, porque o empregado estaria sofrendo um desconto indevido.
 - 1.4.2. No entanto, se o empregador não recolher a contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado, seguindo assim o entendimento do Tribunal Federal de Recursos, certamente será autuado pelo INPS.
- 1.5. Em resumo: o empregador sempre sofrerá as conseqüências, qualquer que seja o caminho escolhido.
- 1.6. Agora, porém, a situação, criada pelo conflito que acaba-

mos de ver, deverá estar resolvida. É que recente despacho do Ministro do Trabalho acabou por aprovar o Parecer 384/71, da Consultoria Jurídica, o qual prevê a anulação das Resoluções 392/70 e 126/71, supra citadas.

- 1.7. Em consequência, a Fiscalização do INPS não mais deverá atuar pela falta de recolhimento da contribuição de previdência, referente ao pagamento do aviso-prévio INDENIZADO.
- 1.8. Conclusão: a quantia paga a título de aviso-prévio não trabalhado tem a natureza jurídica de indenização, motivo pelo qual não há incidência de contribuição previdenciária (INPS) sobre essa parcela. Pela mesma razão, não deverá ser retido o I. Renda na fonte nem recolhida a contribuição do FGTS.

2.- CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL POR EMPREGADO ANALFABETO

- 2.1. Neste ano de 1972, a contribuição empresarial, por empregado analfabeto, será de Cr\$ 158,00.
- 2.2. Essa contribuição é devida por força de preceito constitucional, devidamente regulamentado por diversas leis e decretos (ver nossa Circular DJ-02/69, de 10.01.69).
- 2.3. Estão sujeitas à contribuição ora focalizada as empresas - de mais de 100 empregados que, tendo analfabetos entre seus funcionários, não mantem escola primária própria ou através de convênio.
- 2.4. A contribuição de Cr\$ 158,00 por empregado analfabeto deverá ser recolhida, em São Paulo (SP), ao Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria de Educação, em quatro - prestações vencíveis em janeiro, abril, julho e outubro.

3.- NOVA GUIA DE RECOLHIMENTO DO INPS (GR-1 e GR-2)

- 3.1. O INPS pôs em uso obrigatório, desde 1º do corrente mês de abril, sua nova guia de recolhimento das contribuições arrecadadas pela autarquia.
- 3.2. São dois os modelos: a GR-1 e a GR-2.

- 3.3. A GR-1 destina-se basicamente ao recolhimento de contribuições devidas por empresas que mantem empregados e/ou se utilizam de serviços prestados por trabalhadores avulsos.
- 3.4. A GR-2 deverá ser utilizada para recolhimento de:
- 3.4.1. Contribuições devidas por empresa sem empregado e - que não seja tomadora de serviços de trabalhadores avulsos.
- 3.4.2. Contribuições devidas por segurado facultativo, contribuinte em dobro ou trabalhador autônomo.

4.- CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DO INPS - NOVA APLICAÇÃO (Lei 5.768, de 20.12.71)

- 4.1. A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada depende sempre da competente autorização por parte do Ministerio da Fazenda.
- 4.2. Agora, o Ministério da Fazenda, para os casos acima, entre outras exigências pedirá a apresentação do Certificado de Quitação do INPS, documento este que ganha, destarte, nova aplicação.

5.- AUTÔNOMOS, FACULTATIVOS E CONTRIBUINTES EM DOBRO - VALIDADE NACIONAL DE SEU DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO NO INPS

- 5.1. Terá validade em todo o território nacional o documentos - de inscrição fornecido pelo INPS aos seus segurados autônomos, facultativos (religiosos, empregadas domésticas, etc.) e contribuintes em dobro (segurado que deixar de exercer em prego ou outra atividade que o submeta ao regime da Previdência Social e queira manter sua qualidade de segurado).
- 5.2. Nesse sentido foi baixada pelo Secretário da Previdência Social, a Portaria SPS-20, de 17.12.71.
- 5.3. Por força dessa Portaria não haverá necessidade de nova ins

crição quando o segurado se transferir para outro município ou Estado. Se isto ocorrer, basta apenas que o segurado apresente ao órgão local do INPS atestado de residência e sua própria declaração de que mantém a condição de autônomo, facultativo ou contribuinte em dobro.

Atenciosamente,



LJL/219/72
/mln.

O GLOBO ☆ 19-4-72

Companhia independente quer mais apoio oficial

O Sr. Angelo Cerne, vice-presidente da Companhia Internacional de Seguros, disse a O GLOBO que cerca de 50 por cento dos seguros angariados pelos bancos pertencem a uma camada social que não tem capacidade econômica para gerar prêmios que interessem aos corretores oficiais de seguro.

Acrescentou que o Governo, para que o mercado segurador alcance os 3 por cento de participação no Produto Nacional Bruto, precisa dar às companhias independentes de banco a mesma facilidade para atingir esse público. Frisou que sem a intervenção do corretor as companhias dificilmente poderão agir, pois tratam-se de negócios feitos nos escritórios dos segurados, onde são debatidas as técnicas do seguro mais sofisticadas.

Evolução

Em seguida frisou:

— A exemplo do que ocorre em outros países, também no Brasil o "marketing" de seguros está evoluindo. As leis securitárias em vigor visam a realização do seguro através exclusivamente do corretor oficial, o que limita a venda direta de apólice pelas companhias de seguro diretamente aos titulares. Os bancos, legalmente, ladearam essas leis, registrando seus funcionários como prepostos de corretores, ficando, assim, capacitados a oferecer diretamente o seguro em seus escritórios. Já contam com um número estimado de mil pessoas, enquanto que o total de corretores oficiais, operando efetivamente no País, não supera a 3 mil. Existem ainda outros 2 mil registrados que trabalham esporadicamente. Além desta atuação quantitativa, os bancos passaram a angariar seguros novos. Metade das apólices vendidas pelos bancos pertence a pessoas que, antes, não faziam seguro, o que é uma contribuição positiva. Entretanto, deve-se lamentar que esta melhoria de "marketing" esteja vedada às seguradoras que operam separadamente de bancos.

Desigualdade

E prosseguiu o Sr. Angelo Mário Cerne:

— As companhias de seguros não podem montar lojas e manter pessoal próprio para vender seguros, porque as despesas destinadas à angariação, representadas pela corretagem, têm que ser recolhidas a um fundo especial, no Instituto de Resseguros do Brasil. Logo, as seguradoras independentes não investem em produção direta ao público, nem fazem propaganda, porque não se pode utilizar da verba destinada a vendas



Sr. Angelo Mário Cerne, da Cia. Internacional

isto é, a corretagem. Pelas leis vigentes os prêmios de seguros são normalmente calculados para cobrir despesas com sinistros, resseguro, administração e corretagem. Faltando este último item, fica tolhida a ação das companhias que operam sem banco para realizar seguro direto ao consumidor.

— Já os bancos podem remunerar seus funcionários com uma parte da corretagem oficial. Tratando-se de assalariados, além do pagamento em dinheiro, contam pontos de merecimento para promoções futuras, ao cobrir as quotas de angariação de seguros que lhes são atribuídos. Como poderiam as companhias de seguros concorrer neste setor, se lhes é vedada a utilização da verba de corretagem?

Rentabilidade

— Outro setor destinado exclusivamente aos corretores oficiais — acentuou — são os seguros especializados, como transportes, cascos e como diversos. Também ficam em sua área de ação, os seguros de automóveis, em que os bancos geralmente não operam, nem as companhias de seguros podem manter serviço próprio de angariação por se tratar de negócio menos rentável. O seguro de automóvel, que não é vendido e sim demandado

pelo segurado, deverá em breve representar a maior parcela de prêmios arrecadada no mercado brasileiro, e esta ficará a cargo dos corretores oficiais.

— Uma plêiade de técnicos anônimos, que trabalham em companhias de seguros, conhece as novas técnicas de "marketing" aplicadas em outros países. Mas, em face das normas vigentes para operações de seguros, não têm meios para empregá-las aqui. Os corretores oficiais não protestam, contudo, contra os 1.500 propostos, funcionários de bancos que lhes fazem concorrência. Mas reclamam contra qualquer medida razoável para a liberalização da angariação direta, que permita às companhias de seguros adotar os modernos métodos de "marketing" no Brasil.

E concluiu o vice-presidente da Companhia Internacional de Seguros:

— Estamos certos, no entanto, de que o Governo irá apoiar as gestões da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados neste sentido e que a Federação Nacional dos Corretores de Seguros se atualizará com as novas formas de "marketing", encontrando uma fórmula que atenda às necessidades das companhias de seguros independentes de bancos, permitindo-lhes enfrentar a concorrência em igualdade de condições.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O GLOBO 19.04.72

Só as sociedades seguradoras podem fazer seguro-saúde

O assessor técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, Luis Mendonça, revelou que na forma da legislação vigente, a exploração de seguros é privativa de empresas especializadas, que são as sociedades seguradoras, para tanto obrigadas a possuir autorização do poder público.

Acentuou que a explicação se faz necessária, em face da "invasão de uma empresa que recebeu autorização estrita para operar o seguro de saúde que representa uma extensão ilegal às operações do ramo de acidentes pessoais".

Cobertura restrita

Ressaltou que o seguro de saúde foi instituído pelo Decreto-lei nº 73/66, que o definiu taxativamente com a modalidade que se destina ao pagamento pela sociedade seguradora, em dinheiro, à pessoa física ou jurídica prestante da assistência médico-hospitalar ao segurado. A cobertura de tal apólice, portanto, é perfeitamente restrita. Vincula-se à doença e ao respectivo tratamento, não abrangendo o acidente, que é risco objeto de outra modalidade de seguro.

Informou ainda o Sr. Luis Mendonça que, antes de criado o seguro saúde, as sociedades civis e comerciais, por diversas formas, mas principalmente através da venda de títulos, haviam conquistado razoável clientela para o atendimento médico, farmacêutico e hospitalar. O Decreto-lei nº 73 reconheceu e respeitou a situação pré-existente, mas proibiu tais sociedades de efetuarem novas transações, embora lhe tenha sido facultado a opção bilateral pelo regime do seguro de saúde. Exercida tal opção, frisou, a sociedade anônima resultante não ficou autorizada dessa maneira senão a operar com a apólice de saúde. A extensão de suas operações a qualquer outra modalidade de seguro está condicionada à observância das pertinentes disposições legais.

— Surpreende, portanto, que uma empresa de seguro de saúde esteja agora anunciando planos para a cobertura de acidentes pessoais, incluindo não só a garantia de tratamento médico-hospitalar, mas também o pagamento de indenização por morte ou invalidez permanente.

FÔLHA DE
SÃO PAULO

20.04.72

Custo impede difusão do seguro no Brasil

RIO (Sucursal) — O custo do seguro e o desconhecimento de sua utilidade impedem sua maior difusão entre as diversas categorias sociais brasileiras, segundo pesquisa encomendada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização à firma Marplan.

O trabalho revela que as pessoas classificadas nos grupos A e B são de opinião que as seguradoras pagam as indenizações, enquanto as do grupo C acham que as companhias demoram a cumprir suas obrigações perante os segurados.

FALTA DE ACEITAÇÃO

Os tipos de seguros mais frequentemente efetuados pelo grande público são os de vida e responsabilidade civil para condutores de veículos automotores. Os demais não encontram grande aceitação, em vista do desconhecimento de suas finalidades. Porém a razão dominante que impede a maioria dos entrevistados de contratar novos seguros é o custo, considerado demasiadamente elevado.

Para dois terços do público, o governo não garante os compromissos das seguradoras, ao passo que mais da metade acha que a finalidade das seguradoras é o lucro e bem estar dos segurados. Dentre os entrevistados que não possuem qualquer tipo de seguro predominam os jovens de 18 a 29 anos, além das mulheres da classe C. Para estes o seguro não é necessário, por diversas razões, como falta de renda ou ausência de dependentes.

No conjunto das pessoas possuidoras de seguro há predominância da classe rica, logo seguida pelo grupo masculino de meia idade.

CAMPANHA

A partir dos resultados da pesquisa, a FENASEG pretende iniciar uma grande campanha de publicidade, no sentido de esclarecer o público sobre as vantagens do seguro, nos diversos setores de atividade. A campanha já está em fase de preparação, devendo iniciar-se em meados do mês de maio.

IRB quer aumento no premio de seguro

FÓLHA DE
SÃO PAULO

14.04.72

RIO (Sucursal) — O Conselho Nacional de Seguros Privados recebeu, ontem, proposta do IRB solicitando aumento de 30% no valor do premio do seguro obrigatorio de responsabilidade civil para veiculos automotores terrestres. O pedido do Instituto de Resseguros do Brasil contem a alegação de que a carteira do ramo automovel é uma das que mais prejuizo dão às companhias seguradoras, principalmente com a apolice do Rcovat, onde o indice de sinistros registrados é um dos mais altos.

A majoração, se concedida pelo CNSP, elevará o valor da apolice do Rcovat de Cr\$ 49,00 para Cr\$ 63,70, para carros de passeio.

O estudo, já examinado em carater preliminar por aquele Conselho, revela ainda que entre os 3 milhões de veiculos existentes em todo o País, os Estados situados da Bahia para cima são os que apresentam maior numero de acidentes. A estatística mostra ainda a

seguinte media: cada 100 mil carros atropelam 350 pessoas por ano; esta, segundo o relatório do IRB, a razão da necessidade de manter o Rcovat.

MENTALIDADE

O documento do IRB cita também que, ao contrario do que ocorre no ramo incendio, os proprietarios de veiculos já se convenceram da necessidade do seguro, não só de responsabilidade civil obrigatorio como também do facultativo, que cobre danos materiais contra terceiros. Neste ultimo caso, já existem 600 mil apolices em todo o País.

Na area do CNSP informa-se que a majoração do premio do Rcovat não será aprovada antes do primeiro semestre deste ano, embora os tecnicos considerem que a proposta apresentada pelo IRB seja viavel desde já. A espera, entretanto, foi determinada pelo ministro Pratini de Moraes, para que o assunto possa ser analisado com mais profundidade.

JORNAL DO COMMERCIO
«RIO DE JANEIRO»

20.04.1972

IRB

Será a 16 de maio, em Londres, a inauguração do escritório do Instituto de Resseguros do Brasil na Inglaterra. A cerimônia terá a presença do ministro Pratini de Moraes (Indústria e Comércio) e do sr. José Lopes de Souza Oliveira (presidente do IRB) e, provavelmente, com o ministro Delfim Neto (Fazenda), que programou viagem à Europa em maio.

O Escritório do IRB em Londres será dirigido pelo Sr. José Lafaiete.

É plano do Instituto de Resseguros instalar, ainda este ano, escritórios em Tóquio, em Munich e em Nova Iorque, com o objetivo de colocação de resseguros nos mercados europeu e asiático.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reunião do dia 07.04.72:

EXTINTORES

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-CASA DE PEDRA S/A COMERCIAL E MADEIREIRA-RUA 14 DE JULHO,277 CURITIBA - PR

Negado qualquer desconto por insuficiência de unidades.

-EQUIPAMENTOS CLARK S/A-KM. 84 DA VIA ANHANGUERA-VALINHOS -SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,1A,1B,2,3,3A,4,4A,5,6,7A,10,10A,12,12A,13,13A,13B,15,15A,16,17,18,19A,20,20A,22,23,23C,26,26A,33,34,"C" e "I", pelo prazo de 09.03.72 à 09.03.77.-

Foi negado qualquer desconto aos demais locais.

-GENERAL ELETRIC S/A-ESTAÇÃO DE BOA VISTA - CAMPINAS - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2,3,3A,6,7,8,9,10,11,12,13,14,14A,15,18,19,20,21,22,23,23A,24 e 25 como renovação e 26 e 27 como extensão, pelo prazo de 03.02.72 à 03.02.77.-

Foi negado qualquer desconto aos demais locais.

-TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL S/A AVENIDA DR.VITAL BRASIL, NºS. 257/271 - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,1A,2,3-(1º,2º e 3º pav.),4,5,7(1º e 2º pav.),8,9,10(1ºe2º pav.) e 12 pelo prazo de 04.08.72 à 04.08.77.-

-MALHARIA MUNDIAL LTDA.- RUA LORD COCHRANE, Nº 52 - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,2 e 3, pelo prazo de 14.3.72 à 14.3.77.-

-KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO S/A-AVENIDA ALFRIED KRUPP,S/Nº CAMPO LIMPO - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 73, pelo prazo de 16.03.72 à 25.04.73.-

-F.DELEU & COMPANHIA LTDA.- RUA JOÃO VIEIRA PRIOSTE,NºS. 423/435 - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 5,6 e 7 pelo prazo de 15.03.72 à 21.07.74.-

-ORQUIMA S/A INDÚSTRIA QUÍMICA RUA DOS ITALIANOS, 126 - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,1A,1B,1C,2,2A,2B,2C,2D,2E,2F,2G,2H,3,5 e 10 pelo prazo de 17.03.72 à 17.03.77.-

-FLAMINGO INDUSTRIAL TECIDOS S/A-RUA TIMBIRAS,Nº 181 - AMERICANA - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,3 e 4 pelo prazo de 21.03.72 à 10.08.76.-

-CLOROGIL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS-ESTRADA DE PIASSAGUERA-KM. 4 - CUBATÃO - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 3% (tres por cento), aos locais 1,7 e 9,2,3 e 11,4 e 10, pelo prazo de 16.02.72 à 16.02.77.-

-VALMET DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES-RUA VALMET,Nº 160-MOGI DAS CRUZES- SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 12, pelo prazo de 28.02.72 à 28.02.77.-

-CERÂMICA INDAIATUBA S/A-INDAIA TUBA - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,2,4,6,8,11 e 19 pelo prazo de 10.08.72 à 10.08.77.-

-LABORATÓRIO WANDER DO BRASIL S/A-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM.138-AGULHAS NEGRAS- MUNICÍPIO DE REZENDE - RIO DE JANEIRO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1(19/39 pav.), 2 e 3 pelo prazo de 19.09.72 à 19.09.77.-

- x -

H I D R A N T E S

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:-

-MOTORES PERKINS S/A-AV.WALLACE SIMONSEN-SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 20% - 15%, aos locais 12/13.-

Foi negado qualquer desconto ao edifício nº 2, pois o 2º pavimento do mesmo não possui qualquer proteção por hidrantes.-

-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A- ESTAÇÃO DE UTINGA-SANTO ANDRÉ - SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 21.02.72 à 21.02.77:

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC
14A,17A,28A e			
28B	B	C	16%

-GENERAL ELETRIC S/A-ESTAÇÃO DE BOA VISTA-CAMPINAS - SP

Aprovado o desconto abaixo, pelo prazo de 08.03.72 à 31.01.73:

LOCAL	PROTEÇÃO	DESCONTO
24	A x C	25%

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- tipo de declarações-diárias
- época da declaração-semanal
- prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.2.901.506-TANKOL S/A ARMAZENS GERAIS-TERMINAL MARITIMO DO CAIS DO SABOÓ- SANTOS SÃO PAULO

2 - AP.235.924-GHATTAS COURY ATHIE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA FRANCISCO DE TOLEDO,150-TIETE-SÃO PAULO

3 - AP.381.909-ELETRO RADIOBRAZ S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

4 - AP.381.910-ELETRO RADIOBRAZ S/A-RUA GREENFIELD,263- SÃO PAULO

5 - AP.1.033.407-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA CAIUBI,NºS. 23/39 SANTOS - SÃO PAULO

6 - AP.133.682-SEMENTES GRÃO DE OURO LTDA.-AVENIDA BANDEIRANTES,S/Nº-SAÍDA PARA SERTÃOZINHO-VILA VIRGÍNIA - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO

7 - AP.1.033.403-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES,215,221 E 229 SANTOS - SÃO PAULO

- x -

- tipo de declarações-semanais
- época da declaração- último dia útil da semana
- prazo p/entrega-até a vespera da data estipulada para a declaração seguinte
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.381.903-COMPANHIA INDUS-

TRIAL ALGODOEIRA PERONDI DI
VERSOS LOCAIS DE PORTO FER-
REIRA - SÃO PAULO

- x -

- a) tipo de declarações- quinze-
nais
- b) época da declaração- último
dia útil da quinzena
- c) prazo p/entrega-até a vespera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condi-
cional

- 1 - AP.496.793 -NORTON S/A INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO-RUA JOÃO ZÁ-
CARIAS,119-GUARULHOS - SP
- 2 - AP.235.822-COMPANHIA INDUS-
TRIAL DE CONSERVAS ALIMENTI-
CIAS C.I.C.A.-MONTE ALTO-SP
- 3 - AP.235.826-COMPANHIA INDUS-
TRIAL DE CONSERVAS ALIMENTI-
CIAS C.I.C.A.-RUA CICA, Nº
201-JUNDIAI - SÃO PAULO
- 4 - AP.496.859-SUN ELECTRIC DO
BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA.-RUA AGOSTINHO GOMES ,
NºS.1783,1803 e 1805 - SÃO
PAULO
- 4 - AP.1.381.039-COMPANHIA BRA-
SILEIRA DE FIAÇÃO-RUA AMÉRI-
CO VESPUCCI,1170-VILA PRU-
DENTE - SÃO PAULO
- 5 - AP.278.335-CIPEL-COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO
LTDA.-AVENIDA LUIZ OSÓRIO ,
NºS.1,10 e 45-PENÁPOLIS- SP
- 6 - AP.496.804-FOSFANIL S/A SU-
PERFOSFATOS,ANILINAS E PRO-
DUTOS QUÍMICOS-ESTRADA MUNI-
CIPAL-JACAREÍ - SÃO PAULO
- 7 - AP.496.914-COMPANHIA BRASI-
LEIRA DE FIBRAS SINTÉTICAS
"NAILONSIX"-RUA DO GRITO ,
Nº707 - SÃO PAULO
- 8 - AP.1.506.881-EMPRESA FOLHA
DA MANHÃ S/A-AVENIDA RIO
BRANCO,Nº1.865-SÃO PAULO
- 9 - AP.1.672.543-STANLEY HOME
PRODUTOS PARA O LAR LTDA. -
DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

10 - AP.111.201.562-FITIN S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA O-
RATÓRIO,NºS.242,248,254 ,
287 e 291 - SÃO PAULO

11 - AP.381.538-S/A FIAÇÃO BOR-
BOREMA-RUA RUI BARBOSA,ES-
QUINA COM A AVENIDA CAPI-
TÃO MOR GOUVEIA-NATAL- RN

12-- AP.1.383.461-S/A INDUS-
TRIAS VOTORANTIM-NAS PROXI-
MIDADES DE VOTORANTIM, AO
LADO DO KM.8 DA E.F.E.VOTO-
RANTIM - SÃO PAULO

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
- b) época da declaração- último
dia útil do mes
- c) prazo p/entrega-até a vespera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condi-
cional

1 - AP.97.381-FORD-WILLYS DO
BRASIL S/A-DIVERSOS LOCAIS
NA CIDADE E NO ESTADO DE
SÃO PAULO

2 - AP.74.068-VOLKSWAGEM DO
BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE AUTOMÓVEIS S/A- DI-
VERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

3 - AP.97.356-FORD-WILLYS DO
BRASIL S/A E/OU SÃO FRAN-
CISCO S/A MÁQUINAS E FERRA-
MENTAS-ANTIGO CAMPO DA A-
VIAÇÃO DA TAVICO- TAUBATÉ
SÃO PAULO

4 - AP.278.305-SEARS ROEBUCK
S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

5 - AP.802.949-S/A TUBOS BRASI-
LIT-DIVERSOS LOCAIS NO ES-
TADO DE SÃO PAULO

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endos-
sos de ajustamento das apó-
lices seguintes:

- AP.203.133-S/A PHILIPS DO
BRASIL

- AP.203.106-S/A PHILIPS DO BRASIL
- AP.203.130-IBRAPE - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A
- AP.203.102-S/A PHILIPS DO BRASIL
- AP.203.123-S/A PHILIPS DO BRASIL
- AP.203.116-IBRAPE - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A
- AP.8.455-FILOBEL S/A INDUSTRIA TEXTEIS DO BRASIL
- AP.72.172-VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS S/A
- AP.8.042-LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO
- AP.203.100-S/A PHILIPS DO BRASIL (GRUPO INBELSA)
- AP.9.904.340-LABORATÓRIOS ORGANON DO BRASIL LTDA.
- AP.9.904.328-A.P.V. DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP.203.120-PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A
- AP.203.121-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISCOS "PHONOGRAM"
- AP.203.108-CONSTANTA ELETROTÉCNICA S/A
- AP.8.366-USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A (USINA ESTER)
- AP.133.129-COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS NOSSA SENHORA DO CARMO

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP.1.035.685-DOMINUM S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP.271.762-KAISER ALUMINIO DO BRASIL S/A

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão da apólice ajustável crescente, a seguir enumerada:
- 1 - AP.100.473-CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO BARRÃO DE CRISTINA-AVENIDA PAULISTA, 1.471-SÃO PAULO

- x -

C O N S U L T A S**-COBERTURA INCENDIO PARA CERCA**

Contrariamente ao que foi publicado no Boletim Informativo nº 94/72, a CSI-LC informa que o risco deverá ser enquadrado na rubrica 364.11, conforme carta FENASEG-765/72, de 10.03.72.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO-RUA HENRIQUE DUMONT, 1.465 RIBEIRÃO PRETO-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-969/72, de 27.03.72: Comunica que a SUSEP negou a renovação da Tarifação Individual para o segurado supra uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da Circular nº 4, de 07.01.72.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.-ESTRADA CONSELHEIRO LAURINDO-MOGI GUACU-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-RENOVAÇÃO

Carta FENASEG-970/72, de 27.03.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), aplicável exclusivamente, sobre as taxas normais dos riscos 1, 2, 3, 5, 17, 27/28 e 30, marcados na

planta incêndio, do segurado em
epígrafe, pelo prazo de 3
(tres) anos, a partir de
27.06.71.

- x -

Comunicação recebida da
Guanabara, sobre tramitação de
processo:

-CONSULTA-CONCEITUAÇÃO DE CLAS-
SE DE OCUPAÇÃO

Carta SEG-148/72, de
22.03.72: Comunica que a Comis
são Regional do Sindicato da
Guanabara aprovou o enquadra
mento do risco epigrafado, na
rubrica 374.32 da TSIB.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. PAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDÉS
SR. DÉLIO BMM-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER